



**DECRETO Nº 23.098, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

**Declara estado de calamidade pública no município de Caxias do Sul, em virtude de eventos climáticos - CHUVAS INTENSAS - , COBRADE 1.3.2.1.4.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas com alto volume que se iniciaram na tarde do dia 29 de abril de 2024,

CONSIDERANDO que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III,

CONSIDERANDO que as adversidades que atingiram o Município, ocasionaram danos humanos e danos materiais em residências, vias públicas e equipamentos públicos diversos,

CONSIDERANDO que as diversas ocorrências de alagamentos, queda de árvores, bloqueio de vias, granizo, enxurradas e deslizamento de encostas que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade do desastre,

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024,

CONSIDERANDO o risco de rompimento da Barragem do Complexo Dal Bó, situação que ensejará a necessidade de remoção de milhares de pessoas nas áreas suscetíveis de alagamento,

CONSIDERANDO o interrompimento das vias de acesso ao município de Caxias do Sul, decorrente da queda de barreiras, o que repercutirá na dificuldade de abastecimento de combustível e possível desabastecimento das frotas das forças de serviços essenciais, de mantimentos e insumos essenciais, e

CONSIDERANDO que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 autoriza a requisição administrativa, ato administrativo auto-executório, é a utilização



coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Caxias do Sul/RS, em razão dos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 23.097, de 30 de abril de 2024, que declarou situação de Emergência nas áreas do Município de Caxias do Sul, em virtude de eventos adversos – ENXURRADA – COBRADE 1.2.2.0.0 conforme Portaria nº 260/2022- MDR.

Parágrafo único. Aos órgãos e as entidades da Administração Municipal fica autorizada a adoção das medidas administrativas, inclusive a requisição administrativa, necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de maio de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Flávio Cassina,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Paulo Roberto Rosa da Silva,  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO SOCIAL.



Volmir Moschen,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Norberto Soletti,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Adriano Tacca  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO